



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

## **RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0041/2006  
– REGIME GERAL DOS ARQUIVOS E DO  
PATRIMÓNIO ARQUIVÍSTICO DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES (PARECER  
SECTORIAL).

Horta, 7 de Novembro de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0041/2006 – REGIME GERAL DOS  
ARQUIVOS E DO PATRIMÓNIO ARQUIVÍSTICO DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES (PARECER SECTORIAL)**

**Capítulo I  
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Novembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer sectorial, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0041/2006 – Regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 27 de Setembro de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 29 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 19 de Outubro de 2006, prazo que foi prorrogado até 19 de Novembro de 2006.

**Capítulo II  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *b*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O actual regime dos arquivos dos departamentos e serviços da Administração Regional Autónoma consta da Portaria n.º 31/88, de 31 de Maio, e respectiva regulamentação, designadamente o Despacho Normativo n.º 5/2002, de 31 de Janeiro.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

***a) Na generalidade***

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa o estabelecimento do regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores, dotando-a de um instrumento fundamental para a adequada gestão da documentação produzida pelas diversas administrações públicas na Região, criando ainda, como órgão de gestão regional dos arquivos, o serviço coordenador para os arquivos da Região Autónoma do Açores.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade e considerando designadamente o arquivo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão aprovou, por unanimidade, as seguintes propostas de alteração:

*“ Artigo 16.º*

*(...)*

- 1. (...)*
- 2. A eliminação dos documentos que não estejam mencionados na respectiva tabela de selecção carece de autorização expressa do membro do Governo Regional com competência em matéria de administração pública ou, **no caso da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do respectivo Presidente, ou, no caso das autarquias locais, do presidente do órgão executivo, ouvido o serviço coordenador.***
- 3. (...)*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo 17.º

(...)

*O uso de outros meios técnicos de substituição do suporte de documentos para além da microfilmagem, designadamente o suporte digital, só pode fazer-se desde que seja obtida, para o efeito, a autorização expressa do membro do Governo Regional com competência em matéria de administração pública ou, **no caso da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do respectivo Presidente, ou, no caso das autarquias locais, do presidente do órgão executivo, ouvido o serviço coordenador, a qual deve ser fundamentada na capacidade do meio a empregar para cumprir com os requisitos estabelecidos no artigo anterior do presente diploma.***

Artigo 27.º

(...)

*O recurso à contratação de entidade externa para a gestão, conservação e custódia de qualquer arquivo público, tem carácter excepcional e só em caso de urgência devidamente fundamentada pelo respectivo membro do Governo Regional ou, **no caso da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do respectivo Presidente, ou, no caso das autarquias locais, do presidente do órgão executivo.***

Artigo 31.º

(...)

- 1. Quando um bem arquivístico classificado, em vias de classificação ou susceptível de o ser se encontre em perigo de perda, destruição ou deterioração, podem ser determinadas pelo membro do Governo com competência em matéria de política arquivística ou, **no caso da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo respectivo Presidente, ou, no caso das autarquias locais, pelo presidente do órgão executivo, as providências cautelares ou as medidas técnicas de conservação indispensáveis e adequadas ao caso.***
- 2. (...)*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

3. *Sempre que quaisquer providências cautelares forem julgadas insuficientes ou as medidas de conservação não forem acatadas ou executadas no prazo e nas condições impostas pode o membro do Governo com competência em matéria de política arquivística ou, **no caso da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o respectivo Presidente, ou, no caso das autarquias locais, o presidente do órgão executivo, ordenar que os bens arquivísticos sejam transferidos, a título de depósito, para a guarda de arquivos públicos, por um período não superior a cinco anos.***
4. (...) "

#### **Capítulo IV**

#### **CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

No âmbito da apreciação da iniciativa legislativa, a Comissão promoveu a audição do Secretário Regional da Presidência e da Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Secretário Regional da Presidência transmitiu à Comissão as motivações da iniciativa, designadamente a importância do estabelecimento do regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores, dotando-a de um instrumento fundamental para a adequada gestão da documentação produzida pelas diversas administrações públicas na Região.

A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa entende tratar-se de uma iniciativa muito positiva, notando, contudo, a necessidade de serem introduzidas alterações no articulado, considerando a existência do arquivo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

#### **Capítulo V**

#### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O **Grupo Parlamentar do PS** manifestou a sua concordância com a iniciativa, relevando a importância da instituição do regime geral



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

preconizado para todos os arquivos das administrações públicas na Região, sem prejuízo das alterações supra propostas.

O **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se de tomar posição em Comissão, reservando a respectiva posição final sobre a iniciativa legislativa para a reunião do Plenário.

**Capítulo VI**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa e deliberou, por maioria, com os votos a favor dos deputados do PS e as abstenções dos deputados do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0041/2006 – Regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 7 de Novembro de 2006

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*